



Sala de Comissões, 10 de abril de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 22/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 17/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, proveniente do Convênio nº 5/2026/PGE-SEOSP, destinado à aquisição de playground, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a inclusão de dotação orçamentária específica no valor total de R\$ 108.524,33, sendo R\$ 107.000,00 provenientes de convênio firmado com o Estado e R\$ 1.524,33 referentes à contrapartida do Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que permite a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recurso.

Verifica-se que o projeto especifica de forma clara a origem dos recursos, sendo parte proveniente de convênio estadual e parte correspondente à contrapartida do Município, atendendo às exigências legais quanto à transparência e à identificação da fonte de custeio.



A criação do crédito especial é adequada, tendo em vista a inexistência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual para a finalidade proposta.

Do ponto de vista financeiro, a utilização de superávit não compromete o equilíbrio das contas públicas, uma vez que se trata de recurso já disponível, devidamente apurado, não implicando em endividamento ou geração de novas obrigações financeiras ao Município.

Ademais, observa-se compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente a Lei Orçamentária Anual, não havendo indícios de incompatibilidade com as diretrizes fiscais do Município.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com redação clara e objetiva, observando os requisitos formais exigidos para proposições de natureza orçamentária.

Os dispositivos estão organizados de maneira coerente, indicando corretamente a abertura do crédito, sua classificação orçamentária e a respectiva fonte de recurso.

Não se verificam falhas que comprometam sua compreensão ou execução.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a proposição revela-se adequada e de interesse público, pois viabiliza a aplicação de recursos provenientes de convênio para aquisição de playground, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e oferta de espaços de lazer à população.

A destinação dos recursos demonstra alinhamento com políticas públicas voltadas ao bem-estar social, especialmente no que se refere à utilização de espaços públicos por crianças e famílias.

Além disso, a correta aplicação do superávit financeiro reforça a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº17/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção

Reginaldo Pereira de Aquino
REGINALDO PEREIRA DE AQUINO

Presidente/ Relator

Favorável () Contrário () Abstenção

Uêmerçon Romulo Lopes da Silva
UÊMERSION ROMULO LOPES DA SILVA

Secretário